



CONTRATO DE SUBVENÇÃO DE TARIFA N° 002/2024
PROCESSO N° 2024.000335
SS 01/24-019274-01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO, QUE FAZEM ENTRE SI A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXPECIONAIS DE IRUPI, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186 – 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 28.151.363/0001-47, neste ato representado pelo Chefe da Divisão de Demandas Comerciais, Sr. Myller dos Santos Cruz, inscrito no CPF sob o nº 120.021.791-78 e pelo Chefe do Polo de Clientes Especiais, Sr. Paulo Eduardo Casagrande, inscrito no CPF nº 034.462.066-20, doravante designada **CESAN** e pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXPECIONAIS DE IRUPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.289.285/0001-68, a seguir denominada **ENTIDADE**, com sede na Rua Levi Amaro Machado, 125, localizada no Município de Irupi - ES, neste ato representada pela Sr. Osias Gomes de Freitas, inscrito no CPF sob nº 475.018.717-87, C.I. sob nº 728.960 SPTC/ES, embasados nos Artigos 22 e 23 da Resolução ARSP 008 de 7/12/2010 que estabelece as Condições Gerais para a Prestação e Utilização dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e na Norma Interna COM.006.07.2019, aprovada pela Deliberação nº 4578/2019, tem justo e acordado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água para consumo e uso higiênico-sanitário e/ou coleta e tratamento de esgotos para a **ENTIDADE, imóvel matrícula 0525096-0**, como descrita na cláusula segunda e é regulado pelas condições estabelecidas neste instrumento, pela Resolução ARSP 008 de 07/12/2010 que estabelece as Condições Gerais para a Prestação e Utilização dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e pela Norma Interna COM.006.07.2019, bem como pelas demais normas dirigidas aos clientes comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEMANDA CONTRATADA

2.1 - A **CESAN**, para finalidade referida na cláusula anterior, acorda com a **ENTIDADE** o volume de **50 m³/mês** de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto.



CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

3.1 - A quantidade de água fornecida nos termos deste contrato está de acordo com o Padrão de Potabilidade estabelecido no Anexo XX da Portaria de consolidação Nº 5 de 2017 modificada pela Portaria GS/MS 888 de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – PONTO DE ENTREGA

4.1 - Para fins de medição da água fornecida, nos termos deste contrato, serão utilizados os hidrômetros instalados e fiscalizados pela **CESAN**, no(s) respectivo(s) estabelecimento(s).

4.2 - O aparelho referido nesta cláusula será aferido periodicamente pela **CESAN**, cabendo a **ENTIDADE** o direito de acompanhar todas as aferições e de exigir certificados de exatidão dos padrões de comparação. Poderá ainda a **ENTIDADE** solicitar aferições extras, em qualquer tempo, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, caso o equipamento de medição se encontre dentro dos limites de erros toleráveis pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.3 - Mensalmente a **CESAN** procederá à leitura dos hidrômetros, conforme calendário de faturamento para os demais usuários.

4.4 - Na eventualidade de ocorrer defeito nos hidrômetros impedindo a apuração real do consumo, este será estabelecido com base na média do consumo de até 12 (doze) meses anteriores.

CLÁUSULA QUINTA – TARIFA

5.1 - A tarifa básica para o cálculo das contas mensais de água e esgotos será a que estiver vigendo à época para os sistemas da **CESAN**.

5.2 - Os reajustes tarifários que venham a ser fixados para os sistemas da **CESAN** serão integralmente aplicados ao presente contrato, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – CONSUMO MÁXIMO

6.1 - O consumo máximo para efeito de subvenção será igual à demanda contratada na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento.

6.2 - Não será concedida subvenção sobre consumo excedente a demanda contratada.

6.3 - A demanda contratada na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento estará sujeita a correções anuais quando 100% (cem por cento) dos consumos do ano anterior se apresentar superior à demanda contratada. Para tanto a **CESAN** fará anualmente, a partir da data de assinatura deste contrato, a apuração da média de

consumo que servirá de base para os cálculos, adequando a nova demanda a 100% (cem por cento) da média obtida.

6.4 - A **ENTIDADE** deverá ser informada sempre que novos limites de consumo forem estabelecidos, conforme dispõe o parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBVENÇÃO

7.1 - Fica concedido a **ENTIDADE** mencionada no item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento uma subvenção equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da conta mensal, considerada, para este efeito, a soma das tarifas de água e esgoto.

7.2 - A subvenção ora acordada incidirá sobre o valor pago da conta mensal, até o limite de demanda estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA.

7.3 - A subvenção somente será aplicada sobre o valor pago da tarifa de água e esgoto, a partir da data de assinatura do presente instrumento, não cabendo, nesse caso, efeito retroativo.

7.4 - A subvenção de tarifa concedida na Cláusula 7.1 será revista anualmente, e poderá sofrer redução caso o total global de subvenções concedidas pela **CESAN** a terceiros, ultrapasse o limite de 0,2% de sua receita operacional, registrada no Balanço da Companhia anualmente (Item 5.a da Norma Interna COM.006.07.2019).

CLÁUSULA OITAVA – DATA DE PAGAMENTO DAS CONTAS MENSAIS

8.1 - As contas serão apresentadas a **ENTIDADE** para pagamento, de acordo com o cronograma de faturamento dos clientes da **CESAN**.

CLÁUSULA NONA – ATRASO NO PAGAMENTO

9.1 - O atraso na liquidação das contas sujeitará a **ENTIDADE** ao pagamento de juros, multas e suspensão do fornecimento de água.

9.2 - Caso o atraso seja superior a 60 (sessenta) dias, a **ENTIDADE**, inadimplente, perderá o direito a subvenção referida na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua publicação, e regulará as condições de fornecimento de água, pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante celebração de termos aditivos.

10.3 – A **CESAN** poderá rescindir o presente contrato antes de espirado o prazo estipulado em 10.1, desde que comunique por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista à **ENTIDADE** direito a qualquer indenização.

10.4 – Este contrato poderá ser rescindido também na hipótese de descumprimento das cláusulas contratuais, da Norma de Subvenção de Tarifas vigente, bem como nos casos definidos no art. 172 e seguintes do Regulamento de Licitações da **CESAN**, quando aplicáveis.

10.5 – A rescisão poderá ser realizada de forma amigável.

10.6 – Considera-se extinto o contrato após o decurso do prazo de vigência sem prorrogação.

10.7 – O presente contrato poderá ser alterado por recomendação da ARSP, nos moldes apontados pela Agência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, o Foro competente é o da Comarca de Vitória - ES com exclusão de qualquer outro.

11.2 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

PAULO EDUARDO CASAGRANDE

CHEFE DO POLO DE CLIENTES ESPECIAIS

CHEFE INTERINO DA DIVISÃO DE DEMANDAS COMERCIAIS

CPF sob o nº 034.462.066-20

OSIAS GOMES DE FREITAS

PRESIDENTE DA ENTIDADE

CPF sob o nº 475.018.717-87

TESTEMUNHAS:

1)

2)